CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 21º REGIÃO - PI

Piauí - PI

RELATÓRIO DE RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA Nº ./15

(Gestão e Contábil)

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- (1.1) O objetivo do trabalho é a auditoria independente dos procedimentos administrativos, financeiros e contábeis, das mutações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, dos processos licitatórios, dos convênios, contratos e área de pessoal. Para formação de opinião conclusiva a respeito das contas dos gestores, principalmente no que diz respeito à legalidade, regularidade e economicidade, a ser conduzida com observância dos instrumentos legais e normativos aplicáveis aos Conselhos de Fiscalização Profissional.
- (1.2) Este trabalho abrangeu o período de janeiro a dezembro de 2014. O Conselho Regional de Psicologia foi visitado no período de 04 a 07 de agosto de 2015, o trabalho foi executado pelo auditor Júlio César Davi dos Santos CRC/DF 024229/O-0, e revisado pela auditora Maria Elizabete de Freitas Morais, Contadora CRC/RS 068651/O-0 T-DF.
- (1.3) Os trabalhos foram realizados segundo padrões usuais de auditoria aplicáveis no Brasil, através do sistema de amostragem, incluindo, conforme o caso:
 - análise do orçamento anual verificando se foram aprovados regularmente, se as receitas previstas guardam conformidade com as fontes e se as despesas fixadas são compatíveis com os planos, programas, projetos e atividades aprovados;
 - exame da execução orçamentária, verificando se a receita arrecadada e a despesa realizada guardam conformidade com o que foi orçado, no que diz respeito aos aspectos quantitativos e qualitativos e, no caso de ser necessária reformulação ou remanejamento, se foram processados regularmente;

- análise do sistema utilizado pelo Regional para o controle da arrecadação e recolhimento das receitas, verificando o seu grau de segurança e eficácia, principalmente no que se refere à compatibilidade com os dados apresentados pelos Regionais e com os créditos efetuados pelo banco;
- análise da documentação (boletos, GRs, borderôs bancários) e dos sistemas de controle de arrecadação e recolhimento das receitas, adotados pelos Regionais. Quanto à segurança e eficácia na identificação das origens, a efetivação dos créditos bancários e do compartilhamento, verificando, no caso da utilização do sistema compartilhado do Banco do Brasil, se estão sendo obedecidos os termos do contrato firmado com o CFP;
- verificação da exatidão dos cálculos e remessas da Cota-Parte e do Fundo de Seções feitos pelo Regional, tanto do sistema compartilhado quanto do não compartilhado, compatibilizando os dados e registros do Regional com os dados do CFP;
- verificação da exatidão dos registros de recebimento de anuidades no controle cadastral e financeiro dos profissionais inscritos no Conselho;
- verificação da exatidão do efetivo controle relativo aos psicólogos inscritos no
 Conselho, à inadimplência, à inscrição na dívida ativa e à execução fiscal;
- verificação do controle das ações desenvolvidas e dos resultados alcançados no que tange às atividades-fim da Instituição;
- exame da movimentação dos recursos financeiros, verificando se está sendo efetuado por meio de banco oficial, se as aplicações financeiras são feitas de acordo com os dispositivos legais em vigor e se as contas são conciliadas regularmente;
- exame dos procedimentos para realização da despesa, de sua propriedade e oportunidade, da formalização da documentação comprobatória quanto à observância dos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade;
- exame dos documentos comprobatórios das despesas (notas fiscais, faturas e ou recibos) quanto ao atendimento das fases das despesas: empenho, liquidação e pagamento;

- análise dos processos licitatórios, inclusive dispensa e inexigibilidade, no que diz respeito ao cumprimento das Leis n^{os} 8.666/93 e 10.520/02, suas regulamentações e normas acessórias;
- exame dos contratos e seus aditivos, dos convênios e demais instrumentos firmados com terceiros, que resultaram ou resultem no nascimento e/ou extinção de direitos e obrigações, quanto aos seus aspectos legais e normais e ao cumprimento de suas cláusulas;
- exame dos procedimentos para seleção, admissão e dispensa de pessoal, dos controles e registros pertinentes, acordos coletivos de trabalho, plano de cargos e salários, do cumprimento dos direitos e obrigações resultantes da relação entre as partes, de passivos trabalhistas, se houver, e de possíveis riscos trabalhistas;
- exame dos procedimentos contábeis utilizados, principalmente no que diz respeito à observância dos princípios fundamentais de contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público NBC T 16, verificando o cumprimento das formalidades e escrituração dos Livros Diários e Razão, se os registros guardam conformidade com a documentação comprobatória e se estão atualizados;
- análise dos balancetes, dos balanços orçamentário financeiro e patrimonial, das demonstrações das contas de resultado e demais demonstrações contábeis e extracontábeis quanto aos aspectos formais técnicos, verificando se os valores demonstrados representam adequadamente a situação econômico-financeira da Instituição;
- análise quantitativa e qualitativa dos componentes patrimoniais Ativos e Passivos, inclusive do resultado patrimonial do exercício;
- verificações do controle dos bens patrimoniais móveis e imóveis, principalmente no que tange à identificação, localização, movimentação, guarda, estado de conservação, inventário, etc.;
- verificação da existência de diligências originárias dos órgãos de controle externo (TCU) e interno (CFP) e de seu cumprimento.
- (1.4) O presente relatório destina-se, exclusivamente, ao Conselho Regional de Psicologia da 21º Região PI e ao Conselho Federal de Psicologia, dos assuntos apresentados, não sendo autorizada a sua utilização para quaisquer outros fins.

(2.1) ORÇAMENTO ANUAL

Para o exercício de 2014, o orçamento inicialmente aprovado de Receitas e Despesas foi de R\$ 864.091,66, não sofrendo reformulações no decorrer do exercício. Ocorreram apenas remanejamentos de recursos entre contas.

Solicitamos e não recebemos até a conclusão dos trabalhos da auditoria as justificativas dos remanejamentos das despesas orçamentárias no total de R\$ 137.100,00 efetuados em exercício de 2014.

Salientamos que conforme consta no Manual de Procedimentos Administrativos, Financeiros e Contábeis, aprovado pela Resolução CFP n° 010/2007, os remanejamentos que se referem ao crédito transferido de um elemento de despesa para outro, para cobrir despesa insuficiente orçada ou criar nova despesa não incluída no Orçamento aprovado, sem alteração do seu valor total, deverão ser feitos com justificativa procedente contendo:

- a) Justificativa ao Presidente do Conselho, expondo os motivos do remanejamento;
- b) Demonstrativo do Remanejamento/Reformulação da Receita (Anexos 01 e 02);
- c) Ato do Plenário com aprovação do feita quando ultrapassar o limite de 10%;

Recomendamos observar as determinações constantes no Manual de Procedimentos, para cumprimento das determinações normativas.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

(2.2) RECEITAS

As receitas realizadas durante o exercício de 2014 ficaram 41,53% abaixo do total das receitas estimadas para o ano, conforme demonstramos a seguir:

RECEITAS	ESTIMADAS	REALIZADAS	%
Receitas Correntes	864.091,66	505.211,35	58,47%
Receitas de Contribuições	774.919,37	473.999,18	61,17%
Receitas Cota Parte, Revista e Fundo de Seções	0,00	9,70	***
Receita de Serviços	8.205,17	9.241,39	112,63%
Receitas Financeiras	14.887,12	21.961,08	147,52%
Transferências Correntes	64.000,00	0,00	0,00%
Outras Receitas Correntes	2.080,00	0,00	0,00%
TOTAL	864.091,66	505.211,35	58,47%

(2.3) DESPESAS

As despesas executadas durante o exercício de 2014 ficaram 51,49% abaixo das despesas originalmente fixadas para o ano, conforme demonstramos a seguir:

DESPESAS	FIXADAS	EXECUTADAS	%
Despesas Correntes	609.112,66	368.608,83	60,52%
Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	175.438,07	73.804,91	42,07%
Juros e Encargos da Dívida	100,00	0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	433.574,59	294.803,92	67,99%
Despesas de Capital	254.979,00	50.550,10	19,83%
Investimentos	61.000,00	50.550,10	82,87%
Outras Despesas Capital	193.979,00	0,00	0,00%
TOTAL	864.091,66	419.158,93	48,51%

(2.4) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

As despesas executadas no exercício de 2014 ficaram 51,49% abaixo das despesas fixadas, e as receitas realizadas ficaram 41,53% abaixo das receitas estimadas, conforme mencionamos nos itens (2.3) e (2.2), respectivamente, deste relatório, resultando em um Superávit Orçamentário de R\$ 86.052,42, conforme demonstramos a seguir:

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	RECEITAS REALIZADAS (A)	DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	DESPESAS EXECUTADAS (B)	RESULTADO (A)- (B)
Rec. Correntes	505.211,35	Desp. Correntes	368.608,83	136.602,52
Rec. de Capital	0,00	Desp. de Capital	50.550,10	(50.550,10)
TOTAL	505.211,35	TOTAL	419.158,93	
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO			86.052,42	

(2.5) BALANÇO PATRIMONIAL

Demonstrativo Sintético do Balanço Patrimonial em 31/dez./14:

DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DO BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/DEZ./14:			
ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE	540.446,96	PASSIVO CIRCULANTE	1.836,65
Caixa e Equivalente de Caixa	354.611,44	Fornecedores e Contas a Pagar de Curto Prazo	-399,96
Demais Créditos e Valores	185.835,52	Obrigações Fiscais de Curto Prazo	2.184,48

•			
		Demais Obrigações a Curto Prazo	52,13
ATIVO NÃO CIRCULANTE	26.298,10		
IMOBILIZADO	26.298,10	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	564.908,41
Bens Móveis	26.298,10	Resultados Acumulados	564.908,41
TOTAL DO ATIVO	566.745,06	TOTAL DO PASSIVO	566.745,06

Fonte: Balanço Patrimonial Exercício 2014

- O Índice de Liquidez Corrente é de 294,26/1,00, onde o Ativo Circulante é de R\$ 540.446,96 e o Passivo Circulante é de R\$ 1.836,65.

3 PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Com base nos processos de contratações e aquisições vigentes e constituídos no período de janeiro a dezembro de 2014 e indicados na relação disponibilizada à auditoria, selecionamos processos pelo sistema de amostragem, para análise nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

Considerando a amostragem realizada, a seguir informamos os processos analisados:

PROCESSOS	FORMAS DE CONTRATAÇÃO	OBJETOS	FORNECEDORES	VALORES
002/2014	Dispensa de licitação	Assessoria Contábil	Flavia Cristina Rodrigues de Macedo	24.000,00
004/2014	Carta Convite	Agência de Viagens	Miraceu Turismo Ltda.	23.880,00
005/2014	Carta Convite	Assessoria Contábil	Flavia Cristina Rodrigues de Macedo	24.000,00
006/2014	Carta Convite	Assessoria de Comunicação	Costa e Brito Comunicação Ltda	30.000,00
007/2014	Carta Convite	Equipamentos de Segurança	Security Serviços e Comercio Ltda	15.000,00

Os parâmetros para análise dos processos foram estabelecidos com base nas determinações constantes na legislação em vigor, principalmente quanto ao enquadramento adequado na modalidade de licitação, dispensa ou inexigibilidade, obediência aos prazos para publicações, adequação do edital e dos contratos às exigências da legislação, observância das exigências quanto à fase de habilitação e

apresentação de propostas, observância quanto à dotação orçamentária e efetivos pagamentos e prazos, conforme estabelecido em edital.

(3.1) FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS - CONVITE E DISPENSA DE LICITAÇÃO

- COTAÇÕES DE PREÇOS

Não constam nos processos de licitação nº 02 e 04 indicados no item "3" deste Relatório as cotações de preços realizadas para mensuração do valor a ser gasto com as aquisições e contratações, e no processo nº 05 consta apenas uma cotação de preços.

Recomendamos realizar o procedimento de solicitar propostas de preços no mínimo a três fornecedores para dar início aos processos de licitação, pois a fase das cotações de preços é de extrema importância para mensuração da modalidade de licitação e previsão do valor total a ser gasto pelo Regional, e estas propostas apresentadas devem compor a documentação do processo.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

- VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Não constam nos processos de licitação indicados no item "3" deste relatório as consultas da Comissão Permanente de Licitação ao departamento de contabilidade para informação e consulta quanto à disponibilidade orçamentária na rubrica na qual será alocada a despesa decorrente da contratação.

Salientamos que a consulta à contabilidade se faz necessária para análise dos saldos disponíveis nas dotações orçamentárias, e caso não haja saldo disponível é o momento para que sejam efetuados remanejamentos ou reformulações orçamentárias para compor os saldos nas rubricas que serão alocadas as despesas com as aquisições ou contratações a serem efetuadas.

Sugerimos a realização da consulta e que esta seja formalizada através de documentos que irão compor os processos.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

- PARECER JURÍDICO

Não constam nos processos de licitação indicados no item "3" deste relatório o parecer jurídico sobre a regularidade dos editais e contratos, contrariando o que determina o parágrafo único do art. 38, no qual descrevemos a seguir:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Considerando que o parecer jurídico é emitido sobre a regularidade do contrato, recomendamos que este seja emitido pela assessoria jurídica, pois caso houvesse alguma inconsistência na minuta do contrato este deveria ter sido analisada e retificada anterior à assinatura.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

(3.2) PROCESSO N° 02/2014

A contratação de assessoria contábil através de dispensa de licitação com base no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, foi concretizada através da assinatura do contrato em 01/out./14, sendo publicado o extrato do contato em 10/nov./14.

Salientamos que quando se tratar de contratações através de dispensa de licitação, a obrigatoriedade de publicação é de acordo com o art. 26 da Lei 8.666/93, que se refere à publicação do resultado da dispensa, diferentemente da publicação para atender as determinações do parágrafo único do art. 61 da Lei 8666/93 que trata exclusivamente da publicação do extrato do contrato.

Há entendimentos já firmados pelo Tribunal de Contas da União, através de acórdãos, de que quando se tratar de dispensa de licitação firmada com base nos incisos III em diante do art. 24, obriga-se a publicação do resultado da dispensa, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, e dispensa-se a publicação do extrato do contrato nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8666/93, para evitar duas publicações no mesmo período com o mesmo conteúdo, assim, em observância ao princípio da economicidade.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

(3.3) MODALIDADE DO PREGÃO

Os processos números 04/2014, 05/2014 e 06/2014, instituídos para contratações através da modalidade do convite, tiveram os certames licitatórios desertos, em virtude de que não compareceram empresas no número mínimo de três. Portanto, foram realizadas repetições dos convites, o que demandou tempo e gastos na realização das repetições dos certames.

Recomendamos ao Regional para evitar demanda de tempo e gastos, passar a efetuar suas contratações e aquisições através da modalidade do pregão quando se tratar de contratações e aquisições de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/jul./02. Observando a definição de contratações e aquisições de bens e serviços comuns nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/02, que a seguir transcrevemos:

"Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

4 EXECUÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTOS

(4.1) FORMALIZAÇÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

Nos processos de licitação e nos processos de pagamentos, não constavam as notas de empenho, que é o documento através do qual a despesa é empenhada, para posterior liquidação e pagamento ao fornecedor.

O Conselho não possui a rotina de impressão dos empenhos, eles são gerados somente no sistema.

Recomendamos que o Conselho designe um responsável pela elaboração e emissão da nota de empenho e que a mesma seja devidamente assinada pelas pessoas indicadas no próprio documento.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

(4.2) FASES DA DESPESA

O Regional não está atendendo as fases da despesa quanto ao empenho, liquidação e pagamento, pois os empenhos estão sendo gerados no momento dos pagamentos, e somente da parcela correspondente a cada pagamento, apenas para atender a uma condição do sistema, o qual exige a alocação da despesa em determinada dotação para efetuar o pagamento.

Quando os empenhos deveriam ser gerados após a assinatura dos contratos e aditivos, pois nestes momentos é de conhecimento do Regional a obrigação assumida junto a determinado fornecedor. Assim, deveria ter sido emitido o empenho relativo à despesa total do contrato e/ou aditivo a ser executada.

Observa-se que o empenho não está sendo gerado para cumprir o seu objetivo principal, que é a proibição de realização de despesa sem prévio empenho, nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/64, que citamos a seguir:

"Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3° É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento."

Recomendamos alterar o procedimento, procedendo à observação das fases da despesa de empenho, liquidação e pagamento, nos termos dos artigos 58 a 65 da Lei nº 4.320/64, a qual determina Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

(4.3) CERTIDÕES DE REGULARIDADE PERANTE A SEGURIDADE SOCIAL

Nos pagamentos efetuados relativos às obrigações assumidas em decorrência dos processos de contrações e aquisições analisados e descritos no item "3" deste Relatório, não constam as certidões de regularidade perante a Seguridade Social, para o cumprimento da exigência do § 3° do art. 195 da Constituição Federal, como segue:

"§ 3° A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios."

Assim, deveria ter sido exigido das empresas contratadas as Certidões Negativas de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, no momento dos pagamentos, sendo dispensada esta exigência apenas se nos processos de licitação estas certidões foram exigidas na fase de habilitação e nas datas dos pagamentos ainda estivessem vigentes.

Recomendamos observar as determinações constantes na legislação supracitada para a validade dos atos administrativos.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

5 ASSUNTOS CONTÁBEIS - BALANÇO PATRIMONIAL

(5.1) IMOBILIZADO

- BENS MÓVEIS

O Regional possuía bens móveis registrados contabilmente na data de 31/dez./14, no total de R\$ 26.298,10, e uma planilha de controle destes bens com valor a maior, bem como, no espaço físico do Regional existiam bens que ainda não haviam sido inclusos na planilha e consequentemente na contabilidade, porém, estavam em uso e sofrendo desgaste pela sua utilização.

Também salientamos que o CRP-21 não efetuou o registro contábil dos bens que foram recebidos em transferência do CRP-11 no total de R\$ 39.876,64.

Recomendamos ao CRP-21 fazer levantamento de todos os bens patrimoniais que estão em uso pelo Regional e proceder ao registro no patrimônio e na contabilidade.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

- DEPRECIAÇÃO

O Regional não efetuou o registro da depreciação dos bens móveis no ano de 2014.

Recomendamos realizar a depreciação mensal dos bens com base em taxas fixadas de acordo com o prazo da vida útil, para atendimento da Resolução CFC nº 1.136/08,

que aprovou a NBC T 16.9, e sugerimos considerar os seguintes fatores ao estimar a vida útil econômica de um ativo:

- (a) a capacidade de geração de benefícios futuros;
- (b) o desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;
- (c) a obsolescência tecnológica;
- (d) os limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.

A vida útil econômica deve ser definida com base em parâmetros e índices admitidos em norma ou laudo técnico específico.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

(5.2) CONTAS COMUNS - CRP 11° REGIÃO - CE

Em 31/dez./14, as contas registradas na contabilidade referentes aos repasses de valores entre o CRP/11° e o Regional CRP/21° estavam divergentes, e apresentavam os seguintes saldos:

CONTAS REGISTRADAS NO CRP/11°	SALDOS CONTÁBEIS
1.1.3.3.3.02 Conselho Regional de Psicologia CRP 21 (a receber)	257.150,87
2.1.5.8.1.99.03 Conselho Regional de Psicologia CRP 21 (a pagar)	(323.072,15)
Saldo a Pagar pelo CRP/11° ao CRP/21°	(65.921,28)
CONTAS REGISTRADAS NO CRP/21°	SALDOS CONTÁBEIS
1.1.3.3.301 Conselho Regional de Psicologia CRP 11ª	182.488,04
Saldo a Receber do CRP/11ª pelo CRP/21ª	182.488,04

Não recebemos as composições desses valores de recebimentos e pagamentos entre o CRP/11° e o CRP/21°, bem como, observa-se que os saldos contábeis dos direitos e obrigações nos Regionais não coincidem. Dessa forma, não foi possível, avaliarmos os saldos indicados e demonstrados no Balanço Patrimonial na data de 31/dez./14, tanto no CRP/11° quanto no CRP/21°.

Recomendamos a conciliação e acerto dos saldos das contas entre os Regionais.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

(5.3) RECONHECIMENTO DA RECEITA

O Regional efetuou no ano de 2014 os registros de sua receita pelo regime de caixa, em desacordo com os princípios de reconhecimento da receita que deveria ser o regime de competência nos termos da Resolução CFC nº 1.367/11. Assim, os créditos decorrentes das anuidades de pessoas físicas e jurídicas deveriam ter sido reconhecidos como receita no resultado e em contra partida no contas a receber no Ativo. Sendo as contas a receber baixadas quando do recebimento através dos ingressos financeiros nas contas bancárias.

Salientamos que em atendimento ao regime de competência deveria ter sido reconhecida a provisão para perdas no recebimento dos créditos, no Ativo, assim, as contas a receber em 31/dez./14 se apresentariam líquidas de realização no balanço patrimonial.

Recomendamos analisar a situação descrita para adequação à determinação de reconhecimento das receitas pelo regime de competência.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

(5.4) CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - CNAE

A Classificação Nacional de Atividades Econômicas, CNAE é uma forma de padronizar, em todo o território nacional, os códigos de atividades econômicas e os critérios de enquadramento usados pelos mais diversos órgãos da administração tributária do Brasil

A CNAE é aplicada a todos os agentes econômicos que se engajam na produção de bens e serviços. Isso inclui empresas e organismos públicos ou privados, estabelecimentos agrícolas, instituições sem fins lucrativos e até mesmo agentes autônomos (pessoa física).

O CRP-PI enquadrou-se no CNAE 9412-0/00, referente Outras Atividades de Organizações Associativas Profissionais, porém o Regional vem utilizando um RAT com alíquota de 2%, sendo que o Decreto nº 3.048/99, o qual regulamenta a alíquota do RAT estipula a alíquota de 3%.

Recomendamos regularizar na Sefip a alíquota correta para evitar possíveis sanções da fiscalização da Previdência Social, devido aos recolhimentos em percentuais a menor do que o devido à Previdência Social.

MANIFESTAÇÃO DO REGIONAL

Brasília, 07 de agosto de 2015.